



NOTA TÉCNICA N.º 02 -2025/CEAVE/GALIC/P

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Ao Senhor

Gerente Geral de Licitação.

Assunto: Decisão de Licitação. Art. 10, VI, do RILC-CBTU. Pregão Eletrônico nº 90023-2024/GALIC/AC/CBTU – Aquisição de equipamentos de TIC – Desktop, Notebook e Workstation, para atendimento das necessidades da Administração Central da CBTU e de suas Superintendências Regionais de Trens Urbanos de Recife (STU-REC), Natal (STU-NAT), João Pessoa (STU-JOP) e Maceió (STU-MAC). Recomendação para conhecimento do recurso e no mérito negar seu provimento. Art. 9º, III, do RILC-CBTU.

Referência: PROCESSOS:\AC\DP\GETIN.PROT.2024-3416.ATA_REGISTRO_PREÇO_COMPRA_COMPUTADOR

Senhor Gerente Geral,

I. RELATÓRIO

1. Trata-se de Decisão do RECURSO interposto pela **UNITECH**, em razão social **DECISION SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA LTDA** – CNPJ nº 03.535.902/0009-78, em razão da decisão que declarou a empresa **TORINO INFORMÁTICA LTDA** – CNPJ nº 03.619.767/0005-15, como vencedora do certame.
2. Com efeito, a licitação ora questionada tem por objeto, conforme item nº 1.1 do Edital:

A presente licitação tem por objeto registro de preços para aquisição de equipamentos de TIC – Desktop, Notebook e Workstation, para atendimento das necessidades da Administração Central da CBTU e de suas Superintendências Regionais de Trens Urbanos de Recife (STU-REC), Natal (STU-NAT), João Pessoa (STU-JOP) e Maceió (STU-MAC), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

3. Outrossim, informamos que tanto as razões quanto as contrarrazões analisadas foram devidamente protocoladas no Sistema



Compras.gov.br, bem como foram recebidas por meio do e-mail institucional licitacao@cbtu.gov.br.

4. Neste ponto, cumpre observar, por oportuno, que a análise acerca do atendimento dos requisitos de admissibilidade recursal, especialmente o da tempestividade, foi analisada e aceita por esta Pregoeira.
5. Além disso, considerando a sistemática da fase recursal, esta manifestação foi subsidiada pela área técnica, a fim de elucidar a decisão, por meio de informações técnicas relevantes, acerca do recurso impetrado pela licitante.
6. No que tange às razões recursais, sintetizo, a seguir, a principal razão para a irresignação da licitante recorrente se deu após a área demandante negociar a substituição dos monitores, devido a um erro material no Termo de Referência, por um monitor de 29 polegadas ou superior, compatível com o item 4.12.2, conforme a captura de tela a seguir:

4.12. MONITOR

- 4.12.1. Deve ser do mesmo fabricante do computador ofertado, podendo ser ofertado em regime OEM;
- 4.12.2. Monitor Plano Ultrawide IPS Full HD (2560x1080) ou superior com taxa de atualização mínima de 75Hz e tamanho de 29" ou superior;
- 4.12.3. Tela antirreflexiva, 100% plana de LED com dimensões com 23,8 polegadas ou superior;
- 4.12.4. Giro de no mínimo 90 graus (retrato/paisagem);

7. A licitante habilitada aceitou a troca dos monitores e manteve o orçamento inalterado, mas a recorrente alegou que o objeto não atendia aos requisitos porque a tela exigida era plana, diferentemente da tela fornecida, que é curva, conforme imagem apresentada pela recorrente, retirada do link do fabricante:

HP P34hc G4 WQHD USB-C Curved Monitor





8. Nesse sentido, a licitante se manifesta em razão da violação ao subitem 4.2 da especificação técnica, afetando os princípios licitatórios fundamentais decorrentes de eventual manutenção da decisão recorrida.
9. Ao final, requer a recorrente o provimento do seu recurso com a inabilitação e desclassificação da licitante TORINO INFORMÁTICA LTDA.
10. Releva ressaltar, por oportuno, que a análise dos itens questionados pela recorrente será realizada no capítulo referente à fundamentação desta Nota Técnica.
11. Já em relação às contrarrazões, a licitante vencedora refuta as questões suscitadas pela recorrente,
12. É o que tinha para relatar. Passamos à análise recursal.

II. FUNDAMENTAÇÃO

13. Inicialmente, cumpre observar que esta manifestação encontra respaldo no art. 10, inciso VI, do Regulamento Interno de Licitação, Contratação Direta, Contratos e Convênios da Companhia Brasileira de Trens Urbanos – RILC-CBTU, cujo acesso foi franqueado a todos os interessados em participar da licitação em apreço, conforme link específico disponibilizado no Edital.
14. Por elucidativo, segue a transcrição da norma:

Art. 10. São competências do pregoeiro ou da Comissão Especial de Licitação - CEL:

[...]

VI - Receber recursos, apreciar sua admissibilidade e encaminhá-los à autoridade competente, devidamente informados, inclusive acerca do mérito da pretensão.

II.A. Da Violação ao subitem 4.2 da Especificação Técnica:

15. Após o recebimento da proposta que atendia às especificações técnicas, a área técnica observou uma repetição na configuração do monitor nos itens 4.12.2 e 4.12.3. Neste cenário, a proposta foi aceita por estar de acordo com o Edital e seus anexos, e a equipe técnica sugeriu uma possível negociação para a substituição do objeto, o que foi prontamente aceito pela licitante.
16. Vale ressaltar que licitações realizadas e os contratos celebrados por empresas públicas destinam-se a assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto, e a evitar operações em que se caracterize sobrepreço ou superfaturamento.
17. Considerando que a licitante manteve o preço ofertado, o recebimento do modelo substituído não implicará em qualquer ônus direto ou indireto



para a CBTU, sendo preservado o melhor preço obtido na licitação, conforme o art. 31 da Lei nº 13.303/2016.

18. No caso concreto, a proposta retificada foi solicitada e submetida à área técnica, que se manifestou da seguinte forma:

Cara Pregoeira,

Em solicitação a nossa manifestação técnica referente ao monitor ofertado para o item 4.12 do TR (Termo de Referência). Sinalizamos que a empresa ofertou o monitor de forma adequada do item 4.12.3. A CBTU fez solicitação da possibilidade de troca por outro monitor conforme descrito no item 4.12.2 e foi ofertado o monitor HP P34hc G4 WQHD USB-C Curved Monitor. Em análise técnica concluímos que o monitor atente às necessidades da CBTU com vantagem tecnológica (superior as especificações sinalizadas) e vantagem econômica para administração pública.

Atte.;

19. Nota-se que a argumentação técnica se baseou no item 4.12.2 do Anexo do Termo de Referência, também mencionado no Recurso da recorrente.

4.12. MONITOR

- 4.12.1. Deve ser do mesmo fabricante do computador ofertado, podendo ser ofertado em regime OEM;
- 4.12.2. Monitor Plano Ultrawide IPS Full HD (2560x1080) ou superior com taxa de atualização mínima de 75Hz e tamanho de 29" ou superior.

20. Constata-se após o recurso apresentado, que a licitante recorrente requer a inabilitação e desclassificação, ou até a anulação do certame e republicação do Edital, desconsiderando o princípio do Formalismo Moderado, em que o TCU defende que falhas formais sanáveis não devem levar à inabilitação. O saneamento de falhas é importante para evitar que o poder público perca a oportunidade de contratar serviços e produtos de qualidade, apenas por questões burocráticas. A comissão julgadora deve promover diligências para esclarecer dúvidas ou complementar o processamento do certame.
21. Portanto, o princípio do formalismo moderado não faz com que a contratação desrespeite o edital da licitação, nem a legalidade, nem a isonomia. Ao contrário, esse princípio respeita todos os outros e prioriza a satisfação do interesse público, da economicidade e da eficiência.
22. Ressalto que a finalidade da licitação deve ser a eficácia e a eficiência da máquina pública. Sendo assim, não se deve confundir o procedimento formal com o formalismo. Enquanto que o primeiro é necessário para a condução do certame, o segundo pode trazer exigências que



prejudiquem o andamento do processo, fazendo com que a Administração não contrate a melhor proposta.

III. CONCLUSÃO

23. Diante do acima exposto, após análise das razões, contrarrazões e manifestações da área técnica, recomenda-se em relação à pretensão recursal:
 - a. Seja conhecido o recurso, eis que presentes os requisitos de admissibilidade, em especial o da tempestividade; e

No mérito, seja **NEGADO PROVIMENTO** ao recurso, mantendo as decisões de aceitação da proposta e habilitação da empresa TORINO INFORMÁTICA LTDA - CNPJ: CNPJ nº 03.619.767/0005-15.

É o entendimento, s.m.j., que submeto à análise e ratificação.

MAYARA SUZART GOMES
Pregoeira

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

1. Considerando a fundamentação apresentada na Nota Técnica supra, ratifico, integralmente, a decisão de reconsideração do pregoeiro do Pregão Eletrônico nº 90023-2024/GALIC/AC/CBTU.

Atenciosamente,

PAULO CESAR B. DE MORAES JUNIOR
Gerente Geral de Licitação
GALIC